

PARECER Nº: 72/20 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 745/2020

INTERESSADO: Vereador Rodolfo Donetti

ASSUNTO: Projeto de Lei CM nº 14/2020

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 14/2020, que autoriza o Poder Executivo a instituir no município de Santo André, a lei que obriga as salas de cinemas instaladas nesta comarca a reservar, no mínimo, uma sessão mensal destinada a crianças adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42 da Lei Orgânica Municipal e aos artigos 24 (incisos V, IX, XII, XIV) e 170 da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 14, de 2020.

Sala das Comissões, em 19 de Maio de 2020,
467º ano de fundação da cidade.

Relator:

EDUARDO LEITE
Vereador



Aprovado o Parecer nº 72/20 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM nº 14, de 2020.

Presidente e membros:

EDUARDO LEITE
Vereador

ZEZÃO
Vereador

RODOLFO DONETTI
Vereador

